

PROJETO DE

Lei 04/99

AUTORIZA O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONTRATOS POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º.- O contrato a que se refere o artigo anterior não confere vínculo trabalhista de qualquer espécie, constituindo apenas um contrato de prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo Único.- O prazo do contrato administrativo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses podendo ser renovado por uma única vez por igual período.



Art. 3º.- Cumpre ao Poder Legislativo Municipal organizar e promover concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.

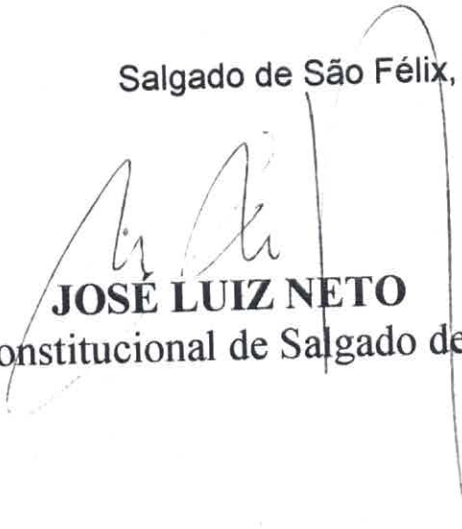
Parágrafo Único.- Não havendo, no prazo estipulado no *caput*, concurso público para o preenchimento dos cargos cujas pessoas foram contratadas por intermédio de contratos administrativo por tempo determinado, os referidos contratos encontram-se automaticamente revogados.

Art. 4º.- Constitui caso de excepcional interesse público ensejador da realização de contrato administrativo, o preenchimento temporário dos cargos tidos como vagos, enquanto o concurso encontra-se em via de contratação e realização, além dos casos de força maior e caso fortuito.

Art. 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º.- A presente Lei entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1999.

Salgado de São Félix, 27 de agosto de 1999.


JOSE LUIZ NETO
Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix